



PROCESSO	:	26.257-9/2020
INTERESSADO	:	SINOBILO RODRIGUES DE SOUZA
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT PREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II- RAZÕES DO VOTO

8. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 7.718/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 17.039/2017, publicado no Diário Oficial do Estado 26.992 em 31/03/2017 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida ao Sr. **SINOBILO RODRIGUES DE SOUZA**, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Apoio Adm. Educ Profissionalizado - 30 B-12, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, fundamentado no Art. 3ª, I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo 162285/2017, como no art. 47, inc. III, da Constituição Estadual; art. 43, inc. II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT); e arts. 10, inc. XXIII, 211, inc. II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

É o voto.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Tribunal de Contas, 09 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

